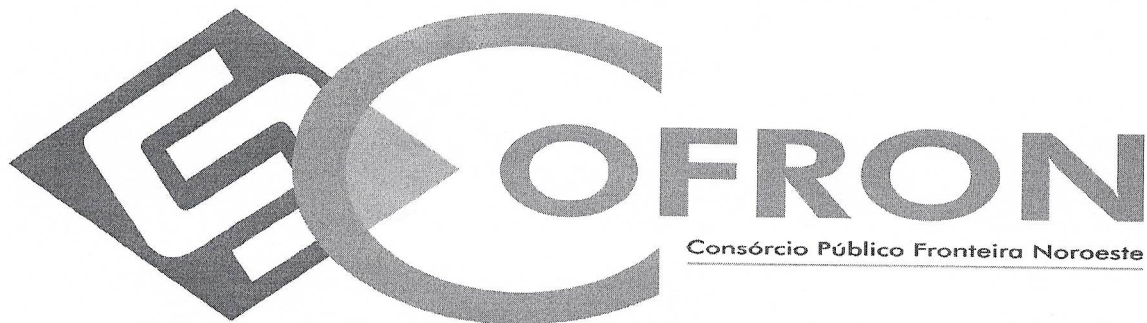




Instrução Normativa COFRON nº051, de 14 de fevereiro de 2025.

Certifico que foi Publicado no Mural de Publicação do COFRON *Consolida índice de atualização para reajuste pelo índice inflacionário INPC/IBGE, para os contratos decorrentes do Chamamento público nº001/2022 e dá demais providências.*

*IN nº 51/2025, consolidada
reajuste CP nº 01/2022.*

no dia 14/02 até 13/03/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia COFRON, CNPJ nº94.188.208/0001-20, Administração Pública em Geral, por seu Presidente Jones Jehn da Cunha, brasileiro, cpf nº00897281063, Prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos das atribuições conferidas na normatização e nas resoluções do conselho de Prefeitos - órgão máximo e deliberativo da entidade - FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que consolido dados e promulgo a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CONSIDERANDO:

1. A previsão contida na resolução COFRON nº111/2022, de 18/01/2022;
2. O decurso de prazo que habilita a autorização da recomposição pelo índice previsto na normatização;
3. A consolidação do índice de INPC/IBGE, no período de 04/2022 a 01/2025, inclusive, que contabilizou 11,296100%, no período compreendido entre 01/04/2022 (início das contratualizações) à 31/01/2025 (33 meses), para os contratos decorrentes do Chamamento público nº001/2022, conforme ilustração:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2022
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,11296100
Valor percentual correspondente	11,296100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 111,30 (REAL)

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado, para os contratos decorrentes do Chamamento público nº001/2022, a reposição do índice INPC/IBGE que contabilizou 11,296100%, no período compreendido entre 01/04/2022 (início vigência contratos), até 31/01/2025, mediante procedimento administrativo, firmado pelo representante legal.

Art.2º. A aplicação do índice deverá ser autorizada para todas empresas ativas.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta instrução normativa entra vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis para a atualização dos valores a partir de 01 (um) de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

PROCURADORIA JURÍDICA COFRON.

Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº38.150.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE,
Jones Jehn da Cunha, Presidente COFRON.